



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

### PARECER JURÍDICO

*PAGAMENTO DE COBRANÇA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, JUNTO AO CREA/CE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSO ORÇAMENTO EXECUTIVO, LEVANTAMENTOS IN LOCO E COMPATIBILIZAÇÕES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma Senhora Presidente da Câmara, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.*

#### **I – Do Objetivo:**

*Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a PAGAMENTO DE COBRANÇA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, JUNTO AO CREA/CE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSO ORÇAMENTO EXECUTIVO, LEVANTAMENTOS IN LOCO E COMPATIBILIZAÇÕES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO RN, através do processo de inexigibilidade.*

#### **II - Da Base Legal:**

*Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do "Caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.*

#### **"Lei Federal nº 8.666/93**

*Art. 25 É inexigível a licitação:  
quando houver a inviabilidade na competição."*

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luis - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [emencanto@gmail.com](mailto:emencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

*Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.*

### III - Conclusão

*Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para PAGAMENTO DE COBRANÇA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, JUNTO AO CREA/CE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSO ORÇAMENTO EXECUTIVO, LEVANTAMENTOS IN LOCO E COMPATIBILIZAÇÕES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, em favor de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ, no valor total de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).*

*Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se a Exma Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.*

*Encanto/RN, 25/10/2021*

  
FRANCISCO LINDEMBERG BESSA DE ASSIS  
Assessor Jurídico

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luis - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52